



PROJETO DE LEI PL./0059.9/2021

Estabelece aos condomínios residenciais o dever de comunicação à Delegacia de Polícia Civil, sobre a ocorrência de maus-tratos e/ou abuso a animais em suas dependências.

Art. 1º Os condomínios, por meio de seus síndicos, e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ciência dos fatos, deverão comunicar à Delegacia de Polícia Civil acerca da ocorrência de maus-tratos ou abuso a animais em suas dependências.

Parágrafo único: caso não haja síndico constituído, a responsabilidade tipificada no *caput* fica a cargo da administradora.

Art. 2º Ao infrator será aplicada multa no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por ocorrência não comunicada.

Parágrafo único: em caso de reincidência de ocorrência não comunicada, o valor da multa será o dobro do que determina o *caput*.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcus Machado

Lido no expediente	
014º	Sessão de 09/03/21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(19)	SEGURANÇA P.B.
(22)	SUSTENTABILIDADE AMBIENTE
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 09/03/21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado estabelece o dever de comunicação à Delegacia de Polícia Civil de Santa Catarina quanto à ocorrência de maus tratos a animais no âmbito dos condomínios residenciais catarinenses.

A medida legal tem por finalidade a diminuição da violência contra os animais, não devendo hesitar em comunicar ao órgão especializado aquele que se depara com situações de abuso para a adoção das providências necessárias.

Enfatiza-se que o art. 32, da Lei nº 9.605, de 1998¹, tipifica como crime a prática do “(...) ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar (...)” os animais, visando a resguardá-los, por inerentes vulnerabilidade e fragilidade.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Marcus Machado

¹ Lei nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências”.